

DECRETO N° 323, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Reestrutura o Programa Mato-Grossense de Municípios Sustentáveis - PMMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 564860/2015, e

Considerando a necessidade de fortalecimento da gestão ambiental e do fomento às cadeias produtivas sustentáveis para conciliar o desenvolvimento econômico inclusivo e a conservação ambiental no estado de Mato Grosso;

Considerando a responsabilidade crescente dos municípios na gestão ambiental, seja para a descentralização do licenciamento ambiental ou para a efetivação do Cadastro Ambiental Rural, assim como o seu papel estratégico para promover a sustentabilidade das cadeias produtivas, especialmente da agricultura familiar;

Considerando as experiências existentes nos municípios mato-grossenses em parceria com organizações da sociedade civil na busca do desenvolvimento local sustentável;

Considerando a experiência acumulada dos 15 (quinze) consórcios intermunicipais de desenvolvimento econômico, social e ambiental, que congregam todos os municípios mato-grossenses e que criam a base institucional necessária para alavancar ações e projetos conjuntos;

Considerando as disposições do art. 10, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que estabeleceu ao Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional as competências relacionadas à definição de diretrizes para a implementação do Programa Mato-Grossense de Municípios Sustentáveis - PMMS,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado o Programa Mato-Grossense de Municípios Sustentáveis - PMMS destinado a promover o desenvolvimento sustentável dos municípios Matogrossenses, por meio do fortalecimento da economia local, da melhoria da governança pública municipal e da segurança jurídica, da conservação dos recursos naturais e recuperação ambiental, e da redução das desigualdades sociais.

Art. 2º O PMMS será implementado por meio de parceria interinstitucional com entidades públicas, privadas e não-governamentais, mediante convênios e termos de cooperação específicos firmados com o Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional, conjuntamente, com as Secretarias de Estado, cujas atribuições possuem relação com as diretrizes do programa.

§ 1º Compete ao Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional, articular, junto às Secretarias de Estado e diversos parceiros institucionais, as ações necessárias à operacionalização e implementação do PMMS.

§ 2º Os municípios poderão, voluntariamente, aderir ao PMMS através de Carta de Adesão e construção dos Planos de Metas que deverão ser protocolados junto ao Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional, ficando sujeitos às regras, responsabilidades e aos benefícios do Programa.

Art. 3º São objetivos do PMMS:

I - promover a educação ambiental;

II - fomentar as cadeias produtivas sustentáveis da agricultura familiar;

III - promover práticas sustentáveis e de baixas emissões de carbono nas atividades agropecuárias e florestais;

IV - combater à pobreza no meio rural;

V - reduzir o desmatamento e da degradação florestal;

VI - realizar a regularização ambiental de propriedades rurais, por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e outros instrumentos previstos na Lei Federal 12.651/2012;

VII - recuperar de Áreas de Preservação Permanente e de Reservas Legais degradadas;

VIII - realizar a regularização fundiária de propriedades e posses rurais;

IX - executar a descentralização da gestão ambiental e o fortalecimento da gestão ambiental municipal;

X - planejar e efetivar o gerenciamento dos resíduos sólidos.

Parágrafo único. Fica o Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional, conjuntamente com as Secretarias afins, autorizado a realizar convênios e parcerias que assegurem o cumprimento dos objetivos do PMMS, descritos no caput deste artigo.

Art. 4º O PMMS será gerido por um Comitê Gestor constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sob a presidência do primeiro:

- I - Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional - GABDR;
- II - Casa Civil;
- III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- IV - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF;
- V - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;
- VII - Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMPAER;
- VIII - Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT;
- IX - Casa Militar.

§ 1º Serão ainda convidados a fazer parte do Comitê Gestor representantes das seguintes instituições:

- I - órgãos constitucionais autônomos de controle e fiscalização:
  - a) Ministério Público Estadual - MPE;
  - b) Ministério Público Federal - MPF;
  - c) Assembléia Legislativa - ALMT.
- II - sociedade civil:
  - a) Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM;
  - c) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO;
  - d) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso - FETAGRI;
  - e) Instituto Centro de Vida - ICV;
  - f) The Nature Conservancy do Brasil - TNC;
  - g) Instituto Socioambiental - ISA;
  - h) Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM;
  - i) Associação Vale para o Desenvolvimento Sustentável - Fundo Vale;
  - j) Fórum Mato-Grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento - FORMAD;
  - m) Plataforma Experimental para Gestão Sustentável dos Territórios Rurais da Amazônia Legal - PETRA/CPP;
  - n) Operação Amazônia Nativa - OPAN;
  - o) Organização das Cooperativas Brasileira - OCB/SESCOOP-MT;
  - p) Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM;
  - q) Agricultura, Energia e Sustentabilidade - Agroicone;
  - s) Earth Innovation Institute;
  - t) Instituto Ação Verde.
  - r) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Mato Grosso - SEBRAE.
- III - Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Estado de Mato Grosso:
  - a) Vale do Juruena;

- b) Vale do Teles Pires;
- c) Portal da Amazônia;
- d) Alto do Teles Pires;
- e) Araguaia;
- f) Vale do Arinos;
- g) Médio Araguaia;
- h) Norte Araguaia;
- i) Vale do Guaporé;
- j) Nascente do Araguaia;
- k) Portal do Araguaia;
- l) Complexo Nascente do Pantanal;
- m) Região Sul;
- n) Vale do Rio Cuiabá;
- o) Alto do Rio Paraguai.

§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo constante do caput indicará representantes titulares e suplentes no prazo de 30 (trinta) dias contatos da publicação deste Decreto.

§ 3º A presidência do Comitê Gestor do PMMS expedirá convites para que as instituições descritas no § 1º manifestem interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, em participar do colegiado com a indicação de seus representantes titulares e suplentes.

§ 4º O Comitê Gestor regimentará seu funcionamento enquanto órgão coordenador do PMMS, devendo estabelecer através do Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste, os critérios para a renovação, participação ou ingresso de novas entidades.

§ 5º Ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor a deliberação de instrumentos de governança, como a criação do Comitê Executivo e Grupos de Trabalho (GTs), devendo estar disciplinados pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor:

- I - zelar pelo cumprimento dos objetivos do Programa previstos no art. 3º deste Decreto, bem como dos termos de cooperação específicos firmados com o Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional;
- II - elaborar o plano de trabalho do Programa com metas, atividades, cronograma e orçamento;
- III - elaborar estratégias de captação de recursos para implementação das ações do Programa;
- IV - definir as condições para adesão dos municípios ao Programa;
- V - desenhar o formato de funcionamento do Programa;
- VI - estabelecer um sistema transparente de ouvidoria e monitoramento do Programa.

Art. 6º A Secretaria Executiva do PMMS será exercida pelo Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional, sendo responsável por conduzir as ações necessárias para a implementação do Programa.

§ 1º O Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional indicará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, o responsável pela Secretaria Executiva do Programa.

§ 2º A Secretaria Executiva do Programa deverá secretariar as reuniões do Comitê Gestor e dar publicidade e encaminhamento às deliberações do mesmo.

Art. 7º As despesas para o funcionamento do PMMS e implementação das suas ações serão cobertas por recursos de fontes orçamentárias e não orçamentárias do governo estadual, recursos orçamentários de programas do governo federal, e doações para projetos administrados por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 8º O Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional editará, num prazo de 90 (noventa) dias, os atos normativos necessários à implantação e ao cumprimento dos objetivos do PMMS.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de novembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

(original assinado)

EDUARDO ALVES DE MOURA

Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 21dcf4af

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)